

# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N  2106.01/2021  
PROC. ADM: N . 1706.01/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE GROA RAS ATRAV S SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS E COM A EMPRESA WILLYANDESEN GOMES 030816167381 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNIC PIO DE GROA RAS - CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.598.709/0001-80, com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Bairro, Centro Groa ras, Estado do Cear , neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS, Sr(a) MYCHAEL MELO FARIAS, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WILLYANDESEN GOMES - 030816167381, inscrita no CNPJ sob o n  42.072.812/0001-92, localizada   Av. Manoel Geronimo, 1450, Paulo Malaquias, Groa ras/CE neste ato representada pelo Administrador o Sr(a). WILLYANDESEN GOMES portador(a) do CPF n  038.161.673-81, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

## CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de DISPENSA DE LICITA O, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licita es P blicas e suas altera es posteriores.

## CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

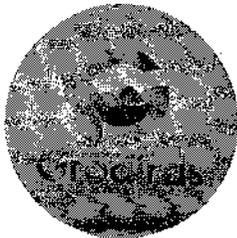
2.1. Constitui objeto da presente CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZA O DE SERVI OS DE MARCENARIA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS DO MUNIC PIO DE GROA RAS/CE.

## CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente aven a   de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 1800,00 (hum mil setecentos reais)** mensal, a ser pago em conformidade com a execu o dos servi os prestados no per odo respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Preg o, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.3. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de conseq ncias incalcul veis,



# GOVERNO MUNICIPAL



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. executar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo município, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a entrega, designado pela CONTRATADA, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) contratuais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) A execução deve ser efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência.
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para início da execução.

5.1.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/ Termo de Referência ou na Proposta do Contratado,

Handwritten signature



# GOVERNO MUNICIPAL



o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;

6.1.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.1.3. Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais.

II - Definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

7.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

7.4. Salvo disposição em contrário, constante do Projeto Básico, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da contratada.

## CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

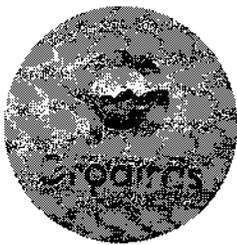
8.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



# GOVERNO MUNICIPAL



8.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

8.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

8.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das

inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

8.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

8.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

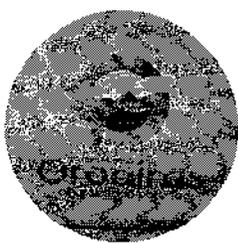
8.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

8.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despendar.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

9.2 – Execução Indireta: Regime de Execução empreitada por preço global.



# GOVERNO MUNICIPAL



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	0301 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Dotação Orçamentária	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor. (conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993)

11.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

11.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, com endereço à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, GROAÍRAS, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

1322 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



# GOVERNO MUNICIPAL



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groairas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos

incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

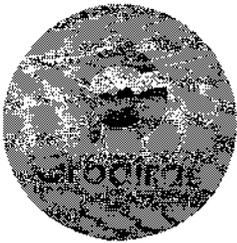
II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas



# GOVERNO MUNICIPAL



comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Groaíras-CE, 21 de Junho de 2021.

*Mychael Melo Farias*  
MYCHAEL MELO FARIAS

Ordenador de Despesas do  
SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE

*Willyandesen Gomes*  
WILLYANDESEN GOMES

030816167381  
CNPJ Nº 42.072.812/0001-92  
WILLYANDESEN GOMES - CPF Nº  
038.161.673-81  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: